



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 518/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de nomeação para cargo em comissão e designação de servidores para o exercício de função comissionada;

Considerando o contido na Instrução Normativa nº 02/2005 que veda o efeito retroativo dos atos de nomeação e designação para função comissionada, bem como estabelece que não caberá ressarcimento ou indenização pelos dias trabalhados em desconformidade com a referida norma legal;

Considerando que os requisitos de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, contidos na Resolução nº 156, do Conselho Nacional de Justiça, devem ser comprovados à Administração, para todos os efeitos legais, anteriormente à posse e à entrada em exercício nas respectivas atividades;

Considerando o contido na Ordem de Serviço nº 01/2014 – Presidente, que veda o exercício em cargo em comissão sem a prévia apresentação de todos os documentos necessários à posse e formalização do vínculo com este Tribunal, sob pena de responsabilidade funcional da autoridade hierárquica da respectiva unidade;

Considerando que o deferimento do pedido depende de prévia análise e aprovação de toda a documentação necessária;

Considerando as orientações advindas da auditoria realizada pelo Núcleo de Controle Interno nos procedimentos afetos à nomeação em cargo em comissão e à designação para o exercício de função comissionada, com vistas a regularizar os procedimentos até então adotados neste Tribunal;

Considerando, finalmente, o poder fiscalizador do Egrégio Tribunal de Contas do Estado,

ESTABELECE:

Art. 1º. A posse e o exercício em cargo em comissão dar-se-ão, tão somente, após a publicação do ato de nomeação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedado o efeito retroativo;

Art. 2º. O exercício da função comissionada para a qual ocorreu a indicação, dar-se-á, tão somente, após a publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedado o efeito retroativo, por imposição legal;

Art. 3º. Os efeitos financeiros e administrativos para cargo e função mencionados nos artigos anteriores somente serão gerados a partir da comunicação da entrada em exercício pelo superior imediato;

Art. 4º. Não caberá ressarcimento ou indenização pelos dias trabalhados antes da publicação do ato respectivo no Diário da Justiça Eletrônico, bem como da efetiva assunção no cargo ou função;

Art. 5º. Os expedientes em trâmite obedecerão o contido no presente ato;

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2015.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Ato veiculado no D. J. E. Nº 1533
de 24/03/2015
Publicação em 25/03/15, nos
termos das resoluções nºs 8/2008 e 1/2011
Constante no Boletim Interno Nº 47.

Seção de Expedição e Controle de Atos